

Universidade Católica de São Paulo

(EQUIPARAÇÃO, ESTATUTOS)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
Serviço de Documentação
FOLHETO N.º 63

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

MINISTRO :

Ernesto de Sousa Campos

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Edifício-Sede do Ministério da Educação e Saúde — 9.º andar

Enderêço telegráfico — EDEDODC.

DIRETOR :

Antônio Simões dos Reis

SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

CHEFE :

Rômulo de Castro

SEÇÃO DE PESQUISA

CHEFE :

Osvaldo José de Sousa

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CHEFE :

João da Costa Grilo

FOLHETOS PUBLICADOS

- N.^o 1 — A missão do professor secundário.
- N.^o 2 — Sistema de remuneração e registro dos professores particulares.
- N.^o 3 — Organização da Faculdade Nacional de Filosofia.
- N.^o 4 — Organização dos desportos.
- N.^o 5 — I Conferência Nacional de Educação e I Conferência Nacional de Saúde.
- N.^o 6 — A questão ortográfica.
- N.^o 7 — O Ministério da Educação e Saúde na Conferência Nacional de Economia e Administração.
- N.^o 8 — Lei orgânica do ensino secundário.
- N.^o 9 — Programas do ensino secundário (I — Programa de português do curso ginásial).
- N.^o 10 — Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra.
- N.^o 11 — Programas do ensino secundário (II — Programa de francês do curso ginásial).
- N.^o 12 — As bases de organização e do regime do ensino industrial no Brasil.
- N.^o 13 — Organização da aprendizagem industrial no Brasil.
- N.^o 14 — Lei orgânica do ensino comercial.
- N.^o 15 — Elaboração do orçamento do Ministério da Educação e Saúde para 1938.
- N.^o 16 — Departamento Nacional da Criança.
- N.^o 17 — Estabelecimentos de ensino secundário sob inspeção federal.
- N.^o 18 — Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.
- N.^o 19 — Proteção financeira aos desportos.
- N.^o 20 — Programas do ensino secundário (III — Programa de história geral do curso ginásial).
- N.^o 21 — Museu Imperial.
- N.^o 22 — Museu Nacional de Belas-Artes.
- N.^o 23 — Programas do ensino secundário (IV — Programa de geografia geral do curso ginásial).
- N.^o 24 — Programas do ensino secundário (V — Programa de desenho do curso ginásial).
- N.^o 25 — Programas do ensino secundário (Geral — Português, espanhol, francês, inglês, grego, latim, física, biologia, matemática e química).
- N.^o 26 — Programas do ensino secundário (VI — Programa de espanhol do curso colegial).
- N.^o 27 — Casa de Rui Barbosa (Realizações).
- N.^o 28 — Organização da Faculdade Nacional de Arquitetura.
- N.^o 29 — Organização do ensino comercial (Decreto n.^o 20.158, de 30-6-1931).
- N.^o 29-A — Programas do ensino secundário (VII — Programa de economia doméstica do curso ginásial).
- N.^o 30 — Programas do ensino secundário (VII-A — Programa de filosofia do curso colegial).
- N.^o 31 — Programas do ensino secundário (VIII — Programa de latim dos cursos ginásial e clássico).
- N.^o 32 — Programas do ensino secundário (IX — Programa de desenho do curso colegial científico).

- —
- N.º 33 — Programas do ensino comercial (I — Programa de estenografia do curso comercial básico e de secretariado).
- N.º 34 — Programa do ensino secundário (X — Programa de história natural do curso colegial).
- N.º 35 — Universidade da Baía.
- N.º 36 — Programas do ensino comercial (II — Programa de merceologia para os cursos de contabilidade e de comércio e propaganda).
- N.º 37 — Diplomas de especialização nas faculdades de filosofia.
- N.º 38 — Museu Imperial (Regimento).
- N.º 39 — Universidade do Paraná (Equiparação).
- N.º 40 — Classificação dos estabelecimentos de ensino secundário.
- N.º 41 — Estabelecimentos de ensino comercial sob inspeção federal.
- N.º 42 — Lei orgânica do ensino normal.
- N.º 43 — Tempo dos trabalhos escolares (Ensino secundário. Portaria Ministerial n.º 5, de 2-1-1946).
- N.º 44 — Lei orgânica do ensino primário.
- N.º 45 — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
- N.º 46 — Museu Histórico Nacional.
- N.º 47 — Biblioteca do Ministério da Educação e Saúde (Regimento).
- N.º 48 — Programas do ensino secundário (XI — Programa de trabalhos manuais do curso ginásial e respectivas instruções metodológicas).
- N.º 49 — Programas do ensino comercial (III — Programa de matemática e respectivas instruções metodológicas, para o curso comercial básico).
- N.º 50 — Registro de professores do ensino industrial.
- N.º 51 — Exame de Licença Ginásial.
- N.º 52 — Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
- N.º 53 — Registro e remuneração dos professores (Ensino Secundário).
- N.º 54 — Cursos de divulgação, de especialização e de aperfeiçoamento.
- N.º 55 — Programas do ensino comercial (IV — Programa de português, francês e inglês para os cursos comercial básico e comercial técnico e respectivas instruções metodológicas).
- N.º 56 — Regimentos das diretorias do ensino superior, secundário, comercial e industrial.
- N.º 57 — Regulamento do registro de professores dos estabelecimentos de ensino industrial.
- N.º 58 — Programas do ensino secundário (XII — Programa de ciências naturais do curso ginásial).
- N.º 59 — Organização do Ministério da Educação e Saúde.
- N.º 60 — Programas do ensino secundário (XIII — Programa de inglês do curso ginásial).
- N.º 61 — Programas do ensino secundário (XIV — Programa de matemática do curso ginásial).
- N.º 62 — Desapropriação por utilidade pública.
- N.º 63 — Universidade Católica de São Paulo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 85, DE 22 DE
AGOSTO DE 1946**

Sr. Presidente da República :

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia. o projeto de decreto-lei anexo, que concede as regalias de Universidade Livre equiparada à Universidade Católica de São Paulo.

2. A Universidade Católica de São Paulo foi fundada em 13 de agosto corrente, na capital do Estado de São Paulo, sob os auspícios da Fundação São Paulo, que se organizou naquela cidade a 22 de abril do ano próximo findo, com o objetivo de instituir, manter e dirigir as Faculdades e demais Institutos que deveriam integrar futuramente a Universidade Católica de São Paulo, como ora se verifica.

3. Constituída por instituições de três categorias, a saber, incorporadas, agregadas e complementares, inicia a Universidade as suas atividades com institutos que se enquadram nas duas primeiras categorias, sendo incorporadas a Faculdade Paulista de Direito e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, mantidas pela Fundação São Paulo; e agregadas, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e a Faculdade de Ciências Econômicas de Campinas, mantidas pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução; a Faculdade de Engenharia Industrial, mantida pela "Fundação de Ciências Aplicadas"; e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto *Sedes Sapientiae*, mantida pela Associação Instrutora da Juventude Feminina.

4. Visando a ministrar o ensino superior em tôdas as suas modalidades, e estimular a investigação científica, a concorrer para a formação de uma cultura superior, adaptada às realidades brasileiras e informada pelos princípios cristãos e, finalmente, a promover o desenvolvimento da solidariedade entre as Democracias Americanas, especialmente no campo cultural e social, a Universidade Católica de São Paulo virá contribuir, dentro dos seus elevados propósitos, para o desenvolvimento da obra cultural em que se empenha o Governo da República.

Apresento a V. Excia. as expressões do meu profundo respeito."

Ernesto de Sousa Campos

DECRETO-LEI N.º 9.632, DE 22 DE AGÔSTO DE 1946 (*)

*Dispõe sobre a equiparação da Universidade
Católica de São Paulo*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto n.º 24.279, de 12 de maio de 1934, decreta :

Artigo único. Ficam concedidas as prerrogativas de universidade livre equiparada à Universidade Católica de São Paulo, com sede no Estado de São Paulo, ficando seu funcionamento condicionado à aprovação dos estatutos pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA

Roberval Cordeiro de Farias.

(*) Publicado no Diário Oficial de 5-9-1946, págs. 12439-12441.